

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA****AVALIAÇÃO ATUARIAL**

São partes no presente contrato, celebrado com amparo- no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) FAPES - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.885.045/0001-00, com sede À RUA RAIMUNDO LEONARDI, Nº. 1586, TOLEDO/PR, F, neste ato representado por CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2017, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PINHEIRO MACHADO, 1323, JARDIM GISELA, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 579.703.946-04 E PORTADOR DO RG N.º 2.923.919, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E ROSELI FABRIS DALLA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO TOLEDOPREV, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 460, DE 01 DE AGOSTO DE 2019, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GRACILIANO RAMOS, 436, VILA INDUSTRIAL, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 627.600.339-53 E PORTADORA DO RG N.º 3.858.813-3, EXPEDIDO PELA SSP/PR, agora denominado **CONTRATANTE**;

b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo Estatuto Social aprovado pela sua Assembleia Geral em 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Gerente Geral do Rede, Cláudio Luiz Eidt, brasileiro, casado, economiário, portador do RG 4.030.572 SSP PR e CPF 603.809.699-04, agora denominada **CAIXA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a elaboração, pela **CAIXA**, de 01 (um) cálculo atuarial referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável. Elaboração de Cenários visando a adequação da Legislação do Município conforme reforma da previdência promulgada pela EC 103/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CAIXA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes;
- 2.2 Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias, conforme entendimento da **CAIXA**;
- 2.3 Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;
- 2.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas, por escrito.
- 2.5 Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mediante

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA****AValiação Atuarial**

São partes no presente contrato, celebrado com amparo no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) FAPES - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.885.045/0001-00, com sede À RUA RAIMUNDO LEONARDI, Nº. 1586, TOLEDO/PR, F, neste ato representado por CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2017, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PINHEIRO MACHADO, 1323, JARDIM GISELA, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 579.703.946-04 E PORTADOR DO RG N.º 2.923.919, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E ROSELI FABRIS DALLA COSTA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO TOLEDOPREV, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 460, DE 01 DE AGOSTO DE 2019, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GRACILIANO RAMOS, 436, VILA INDUSTRIAL, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 627.600.339-53 E PORTADORA DO RG N.º 3.858.813-3, EXPEDIDO PELA SSP/PR, agora denominado **CONTRATANTE**;

b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo Estatuto Social aprovado pela sua Assembleia Geral em 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Gerente Geral do Rede, Claudio Luiz Eidt, brasileiro, casado, economiario, portador do RG 4.030.572 SSP PR e CPF 603.809.699-04, agora denominada **CAIXA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a elaboração, pela **CAIXA**, de 01 (um) cálculo atuarial referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável. Elaboração de Cenários visando a adequação da Legislação do Município conforme reforma da previdência promulgada pela EC 103/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CAIXA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes;
- 2.2 Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias, conforme entendimento da **CAIXA**;
- 2.3 Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;
- 2.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas, por escrito.
- 2.5 Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mediante

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

envio para a **CAIXA** de cópia do Ofício encaminhado à Secretaria de Previdência, devidamente assinado pelo Prefeito/Governador e pelo representante do RPPS.

- 2.6 Observada a política de investimentos do **CONTRATANTE** e, com base na Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018, a aplicação dos recursos do RPPS será feita preferencialmente na **CAIXA**, ficando o **CONTRATANTE** comprometido a sempre reavaliar com a **CAIXA** eventuais cotações realizadas no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- 3.1 Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;
- 3.2 Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes neste contrato.
- 4.2 As despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada:
- 4.2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, para este exercício, por conta de dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**.
- 4.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.4 A legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos; ii) Emenda Constitucional nº. 41/2003; iii) Emenda Constitucional nº. 47/2005; iv) Emenda Constitucional nº 70/2012; v) Emenda Constitucional nº 88/2015; vi) Lei Complementar nº 152/2015; vii) a Lei nº. 9.717/1998; viii) Lei nº. 10.887/2004; ix) Portaria MF nº. 464/2018; x) Instrução Normativa do MF nº 03/2018 e; demais normativos correspondentes.
- 4.5 A **CAIXA** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultando-se, a subcontratação dos serviços ajustados para sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

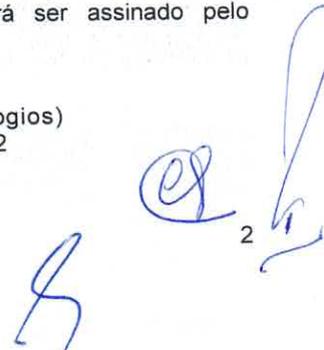
1º ETAPA

- Discriminação, pela **CAIXA**, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

2º ETAPA

- Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- Expedição, ao **CONTRATANTE**, de documento de "Crítica do banco de dados", contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações disponibilizadas;
- Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do **CONTRATANTE**, no documento "Homologação dos bancos de dados", confeccionado pela **CAIXA** conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
- Preenchimento do formulário "Informações Complementares", que deverá ser assinado pelo **CONTRATANTE**.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



3º ETAPA

- Elaboração da avaliação atuarial, e envio ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1998 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MF nº. 464, de 19/11/2018;
- Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;
- Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MF nº. 464, de 19/11/2018.

4º ETAPA

- Entrega do relatório impresso da avaliação atuarial ao **CONTRATANTE**.
- Preenchimento do DRAA em até 15 dias no site do CADPREV, após o recebimento de cópia do Ofício destinado à Secretaria de Previdência, devidamente assinado pelo Prefeito/Governador e pelo representante RPPS.

5.2 Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
1ª Etapa	30 dias
2ª Etapa	30 dias
3ª Etapa	45 dias

- 5.3 A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o **CONTRATANTE** encaminhar os documentos e informações solicitadas pela **CAIXA**, na 1ª (primeira) etapa.
- 5.4 A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a **CAIXA** atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.
- 5.5 A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo **CONTRATANTE**, do documento "Homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela **CAIXA** e do envio da legislação solicitada.
- 5.6 A **CAIXA** estará à disposição do **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 São de responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 01 ano, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CAIXA** pelos serviços prestados o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), em parcela única, em até 05 dias úteis após a entrega, por meio eletrônico, dos trabalhos contratados.

8.2 A CONTRATADA CONCEDERÁ À CONTRATANTE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA TARIFA PREVISTA NESTA CLÁUSULA, EM FUNÇÃO DA RECIPROCIDADE NEGOCIAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES, APURADA CONFORME SIMULADOR NEGOCIAL Nº 31.406 ENQUANTO MANTIDOS, NO MÍNIMO, OS MESMOS NÍVEIS.

8.1.2 NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DA RECIPROCIDADE NEGOCIAL ENTRE AS PARTES QUE RESULTE NA PERDA DA ISENÇÃO CONCEDIDA, A CONTRATADA NOTIFICARÁ A CONTRATANTE SOBRE ESTA OCORRÊNCIA, A PARTIR DA QUAL SERÁ COBRADA A TARIFA PREVISTA NESTA CLÁUSULA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

- 8.3 O **CONTRATANTE** autoriza, de pronto, o débito em sua conta corrente da parcela devida por este contrato, na data estipulada.
- 8.4 Em caso de renovação contratual, deverá ser considerado o valor da tabela de tarifas vigente à época da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

- 9.1 Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.
- 10.2 Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

- 11.1 A **CAIXA** autoriza o envio do Relatório do Cálculo Atuarial aos órgãos fiscalizadores de RPPS. As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede da **CAIXA**, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

TOLEDO, 30 de Dezembro de 2020


Assinatura da CONTRATANTE
Nome: CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
CPF: 579.703.946-04
(FAPES - FUNDO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TOLEDO


Assinatura da CAIXA
Nome: CLAUDIO LUIZ EIDT
CPF: 603.809.699-04
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ROSELI FABRIS DALLACOSTA
CPF: 627.600.339-53
(FAPES - FUNDO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TOLEDO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Testemunhas:



Assinatura

Nome: Maicon José Ferronato

RG: 8.298.497-6

CPF: 040.762.009-50



Assinatura

Nome: Paulo Orestes Locatelli

RG: 7.530.108-1

CPF: 053.422.819-46

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

